
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003354

DE: 30/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CPMG de Itauçu

ASSUNTO: Autorização

Parecer/Voto CEE/CEB N. 606/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Itauçu, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.671.400/0001-29, localizado na Rua 05, esq. com Rua 10, nº 311, na Qd. 09, nos Lts. 37,39 e 41, no Setor Cruzeiro do Sul, Itauçu/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento, a autorização de funcionamento para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio (PROFEN) além da autorização para a mudança de denominação de Colégio Estadual de Itauçu para **Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Itauçu.**

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Documentos pessoais fls. 03/32;
- ✓ Relação de sustentabilidade fls. 33/37;
- ✓ Relatório referente à merenda escolar fls. 38/39;
- ✓ Identificação do estabelecimento, Lei de criação estrutura e modalidades a ser ofertadas fls. 40/41;
- ✓ Certidões de registro de imóveis fls. 42/47;
- ✓ Diário oficial fls. 48/51;
- ✓ PPP fls. 52/135 (incluindo metragens das salas com relação de alunos às fls. 64/68 e nominata dos professores às fls. 69/75 (ver nova relação às fls. 343/350);
- ✓ Anexo fl. 136;
- ✓ Componentes curriculares fls. 137/139;
- ✓ Calendário escolar fl. 140;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003354**DE: 30/08/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CPMG de Itauçu****ASSUNTO: Autorização**

- ✓ Ata de aprovação do calendário escolar fls. 141/142;
- ✓ Planos de ação fls. 143/151;
- ✓ Relatório do Simec fls. 152/159;
- ✓ Planos de ação para aulas de reforço fls. 160/162;
- ✓ Projetos e oficinas fls. 163/193;
- ✓ Ata de aprovação do PPP fls. 194/195;
- ✓ Regimento interno fls. 196/234;
- ✓ Declaração referente ao currículo da rede estadual de educação fl. 235;
- ✓ Componentes curricular 2ª via fls. 236/238;
- ✓ Matriz curricular fls. 239/240;
- ✓ Espaço físico e metragens fls. 241/243;
- ✓ Planta baixa fls. 244/247;
- ✓ Termo de habite-se fl. 248;
- ✓ Solicitações de renovação do alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, já que estão todos vencidos fls. 249/251;
- ✓ Ficha cadastral da unidade fls. 252/255;
- ✓ Relação de bens móveis da escola fls. 256/281;
- ✓ Laudo técnico da subsecretaria fls. 282/291;
- ✓ Despacho nº 03/2017 fl. 292;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 293;
- ✓ Ata de resultados finais de 2016 do ensino fundamental do 6º ao 9º ano fls. 294/316;
- ✓ Ata de resultados finais de 2016 do ensino médio fls. 317/340;
- ✓ Marco das datas de criação e das resoluções passadas da escola fls. 341/342;
- ✓ Nova nominata do corpo docente (correta) fls. 343/350;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003354

DE: 30/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CPMG de Itauçu

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Diário Oficial de criação da Lei nº 19.779/ 18/07/2017 fl. 351;
- ✓ Novo Regimento Escolar dos Militares fls. 352/410;
- ✓ Relação de alunos por sala fls. 64/68;
- ✓ Cópia da resolução nº 127/2016 fls. 411/413.

2. Análise

O **Colégio Estadual de Itauçu e sua extensão** obtiveram a validação dos atos pedagógicos, o credenciamento e a autorização para o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 127/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

Nesta oportunidade a unidade supracitada e sua extensão em virtude da militarização com respaldo na Lei de criação de nº 19.779 de 18 de julho de 2017 passam a denominar **Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Itauçu**. Vale ressaltar que essa unidade iniciou suas atividades a partir de 2016.

1. As salas de aula estão em boas condições segundo laudo técnico à fl. 286.
2. O prédio está adequado para receber alunos com necessidades especiais de forma parcial.
3. Há espaço para a biblioteca e o acervo soma um total de 3.079 exemplares.
4. Conta com laboratórios de ciências e de informática.
5. A média do IDEB do ano de 2015 foi de 4,9 e a meta projetada para o ano de 2017 é 5,0.
6. Conta com quadra de esportes e pátio coberto.
7. No Projeto Político Pedagógico, na fl. 104, faz menção à inclusão do estudo da temática História e Cultura Afro Brasileira da Lei Federal 11.645/2008.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003354

DE: 30/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CPMG de Itauçu

ASSUNTO: Autorização

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 22 turmas ativas 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. 31 professores são graduados, 13 lecionam disciplinas fora da área de sua formação e 05 não especificam as disciplinas que atuam.
3. A escola conta com 03 banheiros sanitários mas sem distinção de sexo conforme laudo fl. 286.
4. Os extintores de incêndio na época da visita da subsecretaria estavam fora da data de validade.
5. Os alvarás de Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros já foram solicitados. Os anexados aos autos estão vencidos conforme fls. 249/250.
6. A unidade não conta com refeitório fl. 286.

O Regimento Interno da unidade escolar apresenta as seguintes flagrantes impropriedades nos artigos: Art. 10, inciso I; Art. 79, parágrafos 3º e 4º; Art. 85, parágrafos 1º e 2º; Art. 105, inciso III; Art. 154, parágrafo único e Art. 178.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003354**DE: 30/08/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CPMG de Itauçu****ASSUNTO: Autorização**

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual de Itauçu” para “Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Itauçu”.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Itauçu**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.671.400/0001-29, localizado na Rua 05, esq. com Rua 10, N. 311, Qd. 09, Lts. 37, 39 e 41, Setor Cruzeiro do Sul, Itauçu/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, até a presente data.
- **Credenciar** o **Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Itauçu**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio regular, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003354

DE: 30/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CPMG de Itauçu

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

- ✓ Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ Adequar o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003354**DE: 30/08/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CPMG de Itauçu****ASSUNTO: Autorização**

utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privativas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação.”

- ✓ **Suprimir** do Art. 10, inciso I, do Regimento Escolar, a seguinte frase: “através das contribuições efetuadas pelos responsáveis pelos alunos matriculados nas Unidades dos CPMG”; por ferir o Art. 206, inciso IV, da Constituição Federal e Súmula Vinculante N.12 do Supremo Tribunal Federal além de não se adequar ao pactuado no Termo de Cooperação Técnico Pedagógico N. 009/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte e Secretaria de Segurança Pública.
- ✓ **Suprimir** os parágrafos 3º e 4º, do Art. 79, e os parágrafos 1º e 2º, do Art. 85, do Regimento Escolar, por legislar sobre organizações que tem autonomia de se auto reger.
- ✓ **Adequar** o inciso III, do Art. 105, do Regimento Escolar, que trata da incineração de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Adequar** o Art. 178 e Art. 154, parágrafo único, do Regimento Escolar, ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003354****DE: 30/08/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CPMG de Itauçu****ASSUNTO: Autorização**Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de ConvivênciaSocial:

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

- ✓ **Orientar** a Instituição, após mudanças autorizadas neste, processo, é responsável pela guarda e uso dos registros escolares da escola que mudou a denominação, tornando-se fiel depositária do seu acervo.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 20 dias do mês de outubro de 2017.


Flávio Roberto de Castro
Conselheiro Relator, "ad hoc"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>606/2017</u>
GOIÂNIA, <u>20</u> de <u>outubro</u> de <u>2017</u>	
PRESIDENTE	<u>Daniel</u>